



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.308.870/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N.º 1638/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO SIMPLIFICADO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA, AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DA LEI FEDERAL 4.320/64 E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Simplificado de Convênio de Cooperação Mútua, com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando estabelecer um regime de cooperação mutua entre o Município e a Justiça Eleitoral para prestação de serviços e outras atividades inerentes a realização das Eleições Gerais de 05 de outubro a 26 de outubro se houver segundo turno.

Art. 2º - O Município arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- Cessão de veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários principalmente na Zona Rural, bem como para demais atividades necessárias a realização das eleições.
- Cessão de veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas nos dias das eleições.
- Despesas de alimentação dos servidores da Justiça eleitoral, incluídos todos que estejam a sua disposição, tais como mesários, membros das juntas eleitorais e demais auxiliares da Justiça no pleito eleitoral.

Art. 3º - A vigência deste termo simplificado de Convênio inicia-se em 01 de setembro de 2014, encerrando-se em 15 de novembro de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.02.01.04.122.0409.2060 – Manutenção de convenio com Justiça Eleitoral/MG.

3.3.90.30.01	Material de Consumo Diverso	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.01	Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 4.000,00
	Total	R\$ 8.000,00

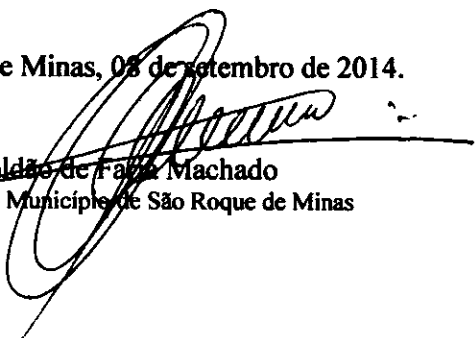
Art. 5º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior será anulado as dotações abaixo:

02.02.01.04.122.0402.4012 – Manutenção de Atividade do Gabinete e Secretaria.

3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	R\$8.000,00
FR – 100.00	Recursos Ordinários	
	Total	R\$ 8.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2014.

São Roque de Minas, 05 de setembro de 2014.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas